



**RESOLUÇÃO INTERPRETATIVA Nº 01/2021-TARF.**

Interpreta a aplicação do art. 241 da Lei nº 6.289 de 29 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de São Luís – MA e do art. 55 do Decreto nº 56.641, de 10 de dezembro de 2020, Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de São Luís – TARF.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – TARF**, no uso de suas atribuições previstas no art. 10 do Regimento Interno do TARF e de conformidade com o disposto nos artigos 235, §5º, inciso III, art. 236 e art. 255, §2º todos da Lei nº 6.289 de 28 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de São Luís – MA; combinados com os art. 15, §5º, inciso III, §7º, e art. 58, §2º, todos do Regimento Interno do TARF, Decreto nº 56.641, de 10 de dezembro de 2020; e,

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a resolução interpretativa, de adoção obrigatória, tem por finalidade dirimir conflitos de entendimentos entre Autoridades Julgadoras de Primeira Instância ou entre Câmaras Julgadoras e uniformizar a jurisprudência do Tribunal, conforme disposição do artigo 255, da Lei nº 6.289/2017;

CONSIDERANDO que artigo 241 do CTM, que definiu o valor de alçada superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) para interposição de recurso de ofício pela Autoridade Julgadora, tem aplicação imediata desde 29 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que toda norma processual se aplica de forma imediata aos processos em curso, tendo em vista os princípios do Decreto Lei nº 4.567/1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB;

CONSIDERANDO que o representante da Procuradoria Geral do Município - PGM junto ao TARF apresentou proposta de elaboração de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF**

Resolução Interpretativa com vistas à correta aplicação do disposto no art. 241 da Lei nº 6.289/2017 – CTM, conforme consta nas Atas 19 e 20 do Tribunal Pleno, no seu Parecer e no Processo nº: 16.645-SEMFAZ, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que os Conselheiros, em sessão extraordinária do Tribunal Pleno de nº 02, datada em 23/04/2021, aprovaram por unanimidade de votos, que o disposto no artigo 241 da Lei n 6.289/2017 tem aplicação a partir de 29/12/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Autoridade Julgadora de Primeira Instância do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de São Luís – TARF deverá cumprir o art. 241 da Lei nº 6.289 de 29 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de São Luís, a partir de 29 de dezembro de 2017, início da vigência da referida lei.

Art. 2º Não caberá recurso de ofício para a Segunda Instância do TARF quando a decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e/ou multa de valor até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Os recursos de ofício com valores de tributo ou multa até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anteriormente encaminhados à Segunda Instância do TARF deverão retornar à Coordenadoria de Apoio Técnico Normativo.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio Técnico Normativo tomará as providências necessárias para que seja retirada a suspensão e procedida a baixa do crédito, quando o contribuinte for totalmente exonerado da obrigação.

Art. 4º Os recursos de ofício que já foram distribuídos para elaboração de relatório dos Conselheiros deverão ter curso normal até a conclusão dos julgamentos em Segunda Instância.

Art. 5º Caberá recurso voluntário quando a exoneração da obrigação for parcial, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.289 de 29 de dezembro de 2017, Código Tributário do Município de São Luís - CTM, combinado com o art. 60 do Decreto nº 56.641/2020 - Regimento Interno do TARF.

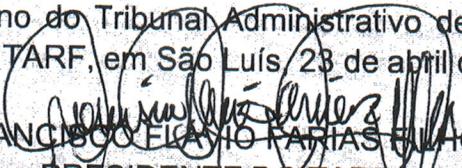


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF**

Art. 6º Esta Resolução Interpretativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Publique-se.

Sessão do Tribunal Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Município de São Luís – TARF, em São Luís, 23 de abril de 2021.

  
FRANCISCO ELIANO FARIAS FILHO  
PRESIDENTE DO TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS  
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS  
JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO  
JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS  
AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA  
Representante da PGM – 1ª CÂMARA

ANTONIO DE SOUSA FREITAS  
HELCCIMAR DE ARAÚJO BELÉM FILHO  
ANTONIO MORAES RÊGO GASPAR  
MARCELO RIBEIRO MENDES  
MARCELO DUAILLIBE COSTA  
Representante da PGM – 2ª CÂMARA

-----  
Esta Resolução Interpretativa é oriunda do Processo nº: 16.645-SEMFAZ, de 25 de março de 2021. Interessado: Dr. Airton José Tajra Feitosa, Representante da Procuradoria Geral do Município - PGM junto ao TARF. Assunto: Resolução Interpretativa do TARF. Relator: Conselheiro Antonio José dos Santos. Sessão de Julgamento de 23 de abril de 2021 – Tribunal Pleno. ATA Nº 02 - EXTRAORDINÁRIA, de 23/04/2021.